



Palácio das Indústrias  
Parque D. Pedro II - Cep:03003-000 - Pabx:3315-9077



CORREIOS  
MALA DIRETA POSTAL  
5727/01 DR/SPM  
Imprensa Oficial

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 47

SÃO PAULO – QUINTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2002

NÚMERO 231

### GABINETE DA PREFEITA

#### Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio das Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II  
E-MAIL:

#### LEI Nº 13.464, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 654/01, da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves - PT)

*Dispõe sobre a garantia de assistência aos alunos da rede pública municipal de ensino com problemas no aprendizado e na integração escolar.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 06 de novembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os alunos regularmente matriculados nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino terão garantido o encaminhamento a profissionais especializados, para o tratamento de problemas apresentados no aprendizado ou na integração com a vida escolar.

§ 1º - Para os fins de que trata o "caput", serão encaminhados os alunos cujos problemas não puderam ser resolvidos no âmbito escolar.

§ 2º - As escolas poderão oferecer, através de parcerias, atividades ou cursos extracurriculares, desenvolvidos fora do horário regular de aulas do aluno, que contribuam com o seu desenvolvimento no aprendizado e na integração escolar.

Art. 2º - As Unidades Básicas de Saúde Municipal contarão com profissionais especializados para receber os alunos encaminhados pelas escolas, oferecendo-lhes ou encaminhando-os para os tratamentos necessários ao bom desenvolvimento no aprendizado e na integração escolar.

§ 1º - O tratamento de que trata o "caput" se estenderá aos pais e irmãos do aluno, ou a familiares por ele responsáveis, caso necessário.

§ 2º - O atendimento se dará através de uma equipe multiprofissional, para viabilizar o encaminhamento necessário a cada caso.

§ 3º - As Unidades Básicas de Saúde poderão criar banco de dados para os registros, acompanhamento dos encaminhamentos realizados, e do retorno das informações, para a avaliação e mensuração dos resultados.

§ 4º - As Unidades Básicas de Saúde se articularão com as escolas e creches, para a troca de informações necessárias quanto aos resultados do tratamento, e orientação aos profissionais de educação.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com o Estado, bem como com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, para atingir os objetivos desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA  
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ENY MARISA MAIA, Secretária Municipal de Educação

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

### SUMÁRIO

#### MATÉRIAS INFORMATIZADAS E DISPONÍVEIS NA INTERNET

[www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm](http://www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm)

Secretarias .....	2
Indicadores Econômicos Municipais .....	3
Hosp. do Serv. Público Municipal .....	—
Instituto de Previdência Municipal .....	24
Serviço Funerário do Município .....	26
Servidores .....	29
Concursos .....	36
Editais .....	39
Licitações .....	49
Câmara Municipal .....	54
Tribunal de Contas .....	56

Esta edição é composta de 56 páginas.

#### LEI Nº 13.465, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 201/2002, do Vereador Toninho Paiva - PL)

*Institui a Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V. (Papiloma Virus Humano), e dá outras providências.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 de seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V. (Papiloma Virus Humano), cientificamente chamado de Human Papiloma Virus, a ser realizada, anualmente, na 2ª semana do mês de setembro.

Parágrafo único - A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º - Durante a Semana Municipal de Prevenção ao H.P.V., o Executivo envidará esforços para promover a conscientização das mulheres acerca dos exames preventivos, bem como da periodicidade em que devem ser realizados, entre eles:

I - Papanicolau;

II - colposcopia;

III - biópsia;

IV - captura híbrida.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA  
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

#### LEI Nº 13.466, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 210/02, do Vereador Gilberto Natalini - PSDB)

*Dispõe sobre a realização de cirurgia plástica pelos hospitais da rede pública, na forma que especifica, e dá outras providências.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 06 de novembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os hospitais, pronto-atendimentos, pronto-socorros e unidades básicas de saúde da rede municipal, ao receberem mulheres vítimas de violência, deverão informá-las, no atendimento, acerca da possibilidade de acesso gratuito à cirurgia plástica reparadora e às providências necessárias para a sua realização, nos casos das lesões ou seqüelas da agressão comprovada.

§ 1º - A mulher vítima de violência que fizer a opção pela cirurgia deverá procurar a unidade que a realize portando o boletim de ocorrência relativo à agressão.

§ 2º - O profissional de medicina que indicar a necessidade de realização da cirurgia deverá fazê-lo em diagnóstico formal expresso, encaminhando-o ao responsável pela unidade de saúde respectiva para a devida autorização.

§ 3º - Após o diagnóstico formal de que trata o parágrafo anterior, as mulheres vítimas de violência terão à sua disposição psicólogo e assistente social, que deverão prestar-lhes a assistência devida, no pré e pós-operatório.

Art. 2º - Para a realização do disposto nesta lei, a Secretaria da Saúde adotará, entre outras, as seguintes ações:

I - instalação de um modelo assistencial que contemple equipes de especialistas em cirurgias plásticas;

II - realização periódica de campanha de orientação e publicidade institucional, com produção de material didático a ser distribuído para a população-alvo;

III - distribuição gratuita de produtos farmacológicos durante o pré e pós-operatório;

IV - encaminhamento para clínica especializada dos casos que necessitem de complementação diagnóstica ou tratamento;

V - controle estatístico dos casos de atendimento.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA  
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 42.677, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

*Dispõe sobre permissão de uso de área municipal ao Banco do Brasil S/A para instalação de terminal de auto-atendimento.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no § 4º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido ao Banco do Brasil S/A usar a título precário e gratuito, parte, a seguir especificada, de imóvel municipal situado na Avenida do Estado, nº 900, para instalação de terminal de auto-atendimento.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa A-13.493/00, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pela Prefeita como parte integrante deste decreto, de formato retangular, com 4,00 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), correspondente ao perímetro A-B-C-D-A, assim se descreve, para quem da Avenida do Estado olha para a área. Frente: segmento reto A-B, medindo 1,60 metro, situado dentro de área municipal da Avenida do Estado, nº 900. Lado direito: segmento reto A-D, medindo 2,50 metros, situado dentro de imóvel municipal da Avenida do Estado, nº 900. Lado esquerdo: segmento reto B-C, medindo 2,50 metros, situado dentro de imóvel municipal da Avenida do Estado, nº 900. Fundos: segmento reto C-D, medindo 1,60 metro, situado dentro de imóvel municipal da Avenida do Estado, nº 900.

Art. 3º - Do Termo de Permissão de Uso a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

I - não utilizar a área para fins estranhos ao previsto no artigo 1º, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

II - não alterar as especificações técnicas do equipamento sem o prévio consentimento da Prefeitura;

III - responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da implantação, reforma, utilização e conservação do equipamento;

IV - assumir integralmente todos os custos decorrentes da implantação, reforma e manutenção do equipamento, bem como todas as eventuais obras que se fizerem necessárias, inclusive as que vierem a ser exigidas pela Prefeitura;

V - não permitir que terceiros se apossam do local, dando imediato conhecimento à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verificar;

VI - responsabilizar-se pela limpeza e conservação do equipamento, devendo providenciar, às suas expensas, os serviços respectivos;

VII - arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso previstas neste decreto, incluídas as relativas a eventuais impostos, taxas e tarifas;

VIII - proceder à remoção do equipamento, se necessário for, ou quando solicitado pela permitente, sem qualquer ônus para esta;

IX - restituir a área imediatamente, tão logo seja solicitada pela permitente, no mesmo estado em que a encontrou.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA  
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 42.678, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

*Abre crédito adicional suplementar de R\$ 14.404.849,25, de acordo com a Lei nº 13.258/01, e dá outras providências.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 13.258, de 28 de dezembro de 2.001, e visando despesas inerentes as atividades da Secretaria,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 14.404.849,25 (quatorze milhões, quatrocentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos) suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
30.10.11.122.0251.2102	Aquisição e Locação de Veículos para a Frota	
33903900.7	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.443,60
30.10.11.334.0146.8084	Desenvolvimento de Atividades de Capacitação Profissional	
33904800.0	Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	1.553.629,14

30.10.12.361.0297.8086	Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima Municipal - PGRFMM	
33904800.4	Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	12.845.776,51
		<b>14.404.849,25</b>

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
20.10.26.453.0248.3701	Fundo Municipal do Sistema dos Corredores Segregados Exclusivos para Tráfego de Ônibus	
44904100.2	Contribuições	8.300.000,00
20.10.26.785.0256.3702	Implantação de Veículos Leves Sobre Pneus - V.L.P.	
44905100.8	Obras e Instalações	6.099.405,65
30.10.08.243.0212.8085	Bolsa - Escola	
33901800.1	Auxílio Financeiro à Estudantes	1.000,00
30.10.11.122.0251.8080	Administração do Gabinete do Secretário do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade	
33903000.8	Material de Consumo	443,60
30.10.11.331.0107.8082	Apoio aos Desempregados e Ocupação Precária	
33904800.9	Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	1.000,00
30.10.11.334.0293.8089	Desenvolvimento de Habilidades Básicas Técnicas e de Gestão	
33903900.9	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
30.10.11.334.0294.8090	Intermediação de Postos de Trabalho e Mão-de-Obra	
33903900.7	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
30.10.11.334.0295.8091	Fomento das Cadeias da Cidade de São Paulo	
33903900.0	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
		<b>14.404.849,25</b>

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA  
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 42.679, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

*Abre crédito adicional suplementar de R\$ 1.000.000,00, de acordo com a Lei nº 13.258/01, e dá outras providências.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 13.258, de 28 de dezembro de 2.001, e visando a aquisição de gêneros alimentícios,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
26.60.10.306.0189.6556	Quota Estadual Salário Educação - QESE	
33903000.2	Material de Consumo	1.000.000,00
		<b>1.000.000,00</b>

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
26.60.10.306.0189.6556	Quota Estadual Salário Educação - QESE	
33903200.5	Material de Distribuição Gratuita	1.000.000,00
		<b>1.000.000,00</b>

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA  
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

#### DECRETO Nº 42.680, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002

*Abre crédito adicional suplementar de R\$ 615.806,22, de acordo com a Lei nº 13.258/01, e dá outras providências.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 13.258, de 28 de dezembro de 2.001, e visando a aquisição de assinatura de jornal e execução dos serviços de Segundo Escalão - Engenharia nas EMEFs,